

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 190, DE 2000

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, oriunda do Senado Federal, faz acrescentar novo artigo ao Capítulo VIII ao Título VIII da Constituição Federal, dispondo que é reconhecido aos remanescentes dos quilombos “o direito de propriedade definitiva sobre as terras que ocupam, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, na forma da lei, bem como proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

Em sua fundamentação, o Senador LÚCIO ALCÂNTARA, autor original da proposta, argumenta que a expansão da fronteira no País fez os conflitos fundiários chegarem aos territórios ocupados pelos descendentes dos quilombolas, colocando em risco seu riquíssimo patrimônio cultural. Por esta

razão, prossegue, a proteção constitucional aos remanescentes de quilombos não deve cingir-se apenas “à concessão das terras por eles ocupadas quando da promulgação da Constituição Federal, tal como estabelece o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. Lembra ainda que “o respeito pela diversidade cultural” expressa pelas comunidades em questão, capazes de “combinar tradições africanas, européias e indígenas, além das especificidades próprias das regiões do País em que se inserem”, representa “um dos pressupostos da sociedade democrática”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição, já aprovada pelo Senado Federal, vem a esta Casa em cumprimento do art. 60, § 2º, da Constituição Federal. Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre sua admissibilidade, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

De seu exame, verifica-se que há número suficiente de assinaturas e que são respeitados os ditames constitucionais relativos ao processo de reforma da Constituição da República, estatuídos no seu art. 60, conforme já reconhecido no Senado Federal.

Cumprе observar, entretanto, que o texto da proposta é semelhante ao comando do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe:

“Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”

A proteção pretendida aos remanescentes de quilombos no Brasil já foi portanto contemplada por disposição inscrita na Constituição Federal pelo próprio Constituinte originário, disposição esta que alcança os remanescentes de todos os quilombos que porventura tenham existido no passado, e que ainda produz efeitos. Tendo em vista eliminar essa duplicidade que atenta contra a boa técnica legislativa e a própria juridicidade da proposição, apresentamos emenda que revoga o art. 68 do ADCT.

Outrossim, oferecemos emenda para fazer constar no texto do projeto cláusula de vigência.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 190, de 2000, na forma das emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em de 199 .

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 190, DE 2000

“Acrescenta ao Capítulo VIII do Título VIII da Constituição Federal o art. 232-A, assegurando aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade sobre as terras que ocupam e garante a preservação de suas comunidades.”

EMENDA Nº

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

"Art. 3º Revoga-se o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

200 . Sala da Comissão, em de de

Deputado OSMAR SERRAGLIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 190, DE 2000

“Acrescenta ao Capítulo VIII do Título VIII da Constituição Federal o art. 232-A, assegurando aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade sobre as terras que ocupam e garante a preservação de suas comunidades.”

EMENDA Nº

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

"Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

200 . Sala da Comissão, em de de

Deputado OSMAR SERRAGLIO

